SUMÁRIO EXECUTIVO

Inspeção no Departamento Estadual de Trânsito – Titularidade das verbas honorárias advocatícias administrativas

Objeto da Fiscalização

Verificação, no plano fático, da regularidade e da legitimidade na inscrição de créditos de competência do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO em dívida ativa, especialmente quanto à titularidade dos honorários advocatícios decorrentes da atuação administrativa nesse processo.

Objetivo da Fiscalização

Verificar quem está efetivamente realizando a inscrição de créditos do DETRAN em dívida ativa, a fim de identificar os legitimados ao recebimento dos honorários respectivos.

Período de abrangência

16 de dezembro de 2022 a 31 de julho de 2024.

Principais achados do TCE-GO

a. O Presidente do DETRAN reteve, de forma indevida, os honorários advocatícios decorrentes da inscrição de créditos da autarquia em dívida ativa, cuja titularidade é dos Procuradores do Estado.
b. O "Manual de Recuperação de Receita" do DETRAN não identifica corretamente os responsáveis pela edição dos termos de inscrição em dívida ativa, comprometendo a transparência e a definição de atribuições funcionais.

Deliberações do TCE-GO

1. Reconhecer que os honorários advocatícios de natureza administrativa, decorrentes da inscrição e cobrança administrativa de créditos da dívida ativa do DETRAN/GO, relativos ao período anterior à publicação do Decreto Estadual nº 10.338/2024, pertencem, com exclusividade, aos Advogados e/ou Gestores Jurídicos lotados no referido órgão;
2. Determinar a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para que o DETRAN/GO e a Procuradoria-Geral do Estado celebrem Convênio ou Termo de Cooperação, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.233/2018, a fim de disciplinar, de forma clara e transparente, as competências e a destinação dos honorários advocatícios administrativos, prevenindo futuras controvérsias;



3. Deixar de aplicar qualquer penalidade ao Presidente do DETRAN/GO, Sr. Waldir Soares de Oliveira, ante a inexistência de conduta dolosa, erro grosseiro ou afronta manifesta à legislação vigente, bem como em razão da observância das determinações emanadas por este Tribunal.

Benefícios esperados

- Redução do risco de sanções por não conformidade.
- Segurança jurídica na destinação dos honorários advocatícios.
- Fortalecimento da governança e da transparência interna do DETRAN.
- Correta definição de competências na inscrição de dívida ativa.
- Inibição de práticas semelhantes mediante responsabilização do gestor.

Acórdão

Acórdão nº 1490/2025 – TCE-GO
Relator: Conselheiro Kennedy Trindade
Processo: 202300047003832

